



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO – TO**

Lei nº: 815/2013.

São Valério, de 08 de novembro de 2013.

**“Cria a Fundo Municipal sobre Drogas  
e dá outras providencias”**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal sobre Drogas, instrumento de captação e aplicação de recursos, que se destinará ao atendimento das despesas provenientes das ações de controle, combate, prevenção e tratamento, relacionados ao uso de drogas.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal sobre Drogas;

I – recursos, auxílios e subvenções oriundos de outras esferas de governo específicos para tal fim;

II – dotações orçamentarias do município e recursos adicionais que alei estabelecer no transcorrer de cada exercícios;

III – Doações, auxílios contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V - doações em espécie feita diretamente ao fundo;

VI – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

*§ 1º as receitas prevista neste artigo serão automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal sobre Drogas, tão logo seja realizadas.*

*§ 2º - os recursos que compõe o fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – FUNDO MUNICIPAL SOBRE DOGRAS.*

**Art. 3º** O Fundo Municipal sobre Drogas do município de São Valério, será gerido pela secretaria municipal de Finanças, sobre a orientação e controle do Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD.

**Paragrafo Único.** O orçamento do Fundo Municipal sobre Drogas integrará o Orçamento do Gabinete do Prefeito, observando-se na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal sobre Drogas, serão aplicados:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações desenvolvidas visando à prevenção ao uso de Drogas e entorpecentes.

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e provado para execução de programa e projetos específicos na área;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Educação preventiva (Campanha de mobilização social junto as escolas, centros comunitários e outros seguimentos);

V – desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área específica;

VI – pesquisas (levantamentos epidemiológicos da população em geral ou populações específicas; na área de drogas);

VII – aplicações ( elaboração de livros, cartilhas, folders, vídeo educativo, peças teatrais).

**Art. 5º** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência, prevenção e tratamento de dependentes químicos, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD.

**Art. 6º** As contas e relatórios do órgão gestor do Fundo Municipal sobre Drogas serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal sobre Drogas.

**Art. 7º** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE,  
ESTADO DO TOCANTINS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.

  
Dr. JOÃO JAIME CASSOLI.  
Prefeito Municipal.